

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA DIRETORIA COLEGIADA E CONSELHO FISCAL DO SINTUFCE - TRIÊNIO 2017/2020

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1^o Compete a Comissão Eleitoral designada pela ASSEMBLEIA GERAL, coordenar, fiscalizar e dirigir as eleições, com total isenção em relação às chapas concorrentes, se atendo somente aos seus trabalhos, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

Conforme resultado da Assembleia Geral realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, às 15 horas, no pátio da Reitoria da UFC, farão parte da Comissão Eleitoral 19 (dezenove) membros, sendo: (quinze) titulares e 04(quatro) suplentes.

- a. Divulgar o local onde deverão ser feitos os registros das chapas;
- b. Designar as mesas receptoras, a mesa apuradora e os respectivos locais de funcionamento;
- c. Organizar mesas receptoras itinerantes de acordo com as necessidades do pleito;
- d. Distribuir urnas de votação eletrônica e manual, as cédulas eleitorais, as listas de votantes por mesa receptora e material necessário pertinente ao Pleito;
- e. Decidir sobre a impugnação de votos e chapas, deliberar sobre a procedência ou não de recursos;
- f. Divulgar data, local e horário da apuração;
- g. Divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2^o O registro das chapas para eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINTUFCE, a ser realizada no dia 30 de março de 2017, será feito junto a Comissão Eleitoral no período de 08 e 09 de março de 2017, de 8h às 12 horas e das 14h às 18 horas. O número de cada chapa obedecerá a ordem de inscrição. O número será múltiplo de 10.

§ 1^o O requerimento de registro deverá estar assinado por todos os integrantes da chapa e deverá ser acompanhado de:

- a) Nome, n^o de matrícula, local de trabalho, endereço completo de cada candidato e uma foto 3x4 dos candidatos concorrentes à Coordenação Geral e efetivos do Conselho Fiscal;
- b) Especificação do cargo pretendido de cada concorrente,

§ 2^o Não será aceito registro de chapa que não obedeça ao parágrafo anterior.

§ 3º A Lista de Fiscais das Chapas deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis, antes da realização do pleito, devendo constar de nome completo, nº de matrícula e lotação de cada Fiscal.

§ 4º Ficam reservados os números 10, 20, 30 e 40 para inscrição de chapa da Diretoria Colegiada e os números 50, 60, 70 e 80 para Conselho Fiscal.

Art. 3º É vetada a candidatura de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 4º Poderão votar e ser votados:

a) os sindicalizados em pleno gozo e exercício dos seus direitos de acordo com o estatuto do SINTUFCE, bem como os aposentados e pensionistas que compõem o corpo técnico-administrativo e docente da Universidade Federal do Ceará com pelo menos 90 (noventa) dias de filiado ao SINTUFCE anterior à data da eleição.

Art. 5º Não poderão candidatar-se à Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, os que tiverem comprovadamente lesado o patrimônio do SINTUFCE ou qualquer outra entidade sindical.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º A divulgação dos candidatos é permitida, até 24 horas antes do início da realização do Pleito, ou seja, às 6:30 horas do dia 29 de março de 2017.

- a) Toda divulgação será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas, recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo eleitoral em curso;
- b) Não será permitida a propaganda nos casos citados abaixo:
- I. Que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade Universitária;
 - II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou uso abusivo de aparelhos sonoros ou sinais acústicos;
 - III. Que danifique ou estrague os prédios e instalações da instituição ou de terceiros;
 - IV. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos, entidades ou pessoas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade.

Parágrafo único - O candidato que for incluso em qualquer um dos incisos constantes deste artigo, poderá ter o registro da chapa cancelado.

DA VOTAÇÃO

Art. 7^o A votação se processará de 08h às 17 horas, do dia 30 de março de 2017, nos seguintes locais:

1. Sede do SINTUFCE — A a E — (aposentados e pensionistas)
2. Sede do SINTUFCE — F a L — (aposentados e pensionistas)
3. Sede do SINTUFCE — M a Z — (aposentados e pensionistas)
4. Dept^o Administração (Anexo Reitoria)
5. Prédio da Reitoria
6. FM Universitária
7. Auditório da Biblioteca - Centro de Humanidades
8. Pátio do Laboratório de Informática Centro de Humanidades
9. Prédio da Administração FFOE/Faculdade de Medicina
10. Volante - Fazenda Experimental - Pentecoste
11. Volante- Casa José de Alencar, CEAC/LABOMAR, LABOMAR
12. Maternidade Escola - Hall
13. Hospital das Clínicas — Hall - A a L
14. Hospital das Clínicas — Hall – M a Z
15. Hospital das Clínicas — Ilhas
16. Secretaria de Tecnologia da Informação-STI (Pici)
17. Centro de Ciências - Campus do Pici
18. UFC-INFRA (Diretoria) e ICA
19. Biblioteca Central (Campus do Pici) - Hall
20. Auditório do Departamento de Zootecnia (Pici)
21. Volante - Faculdade de Direito, Faculdade de Economia, DMO, CDFAM, Ed. Física.
22. Volante – Universidade Federal do Cariri/UFCA
23. Campus de Sobral (Votação Manual)
24. Volante - Campus de Quixadá e Russas
25. Volante – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira/UNILAB (Redenção, Acarape).
26. Volante - Crateús

§1^o Haverá 07 (sete) urnas volantes, de nº 10, 11 21,22, 24, 25 e 26, que circularão na Fazenda Experimental, Casa José de Alencar, CEAC/LABOMAR, LABOMAR, Faculdade de Direito, Faculdade de Economia, DMO, CDFAM, Ed. Física, UFCA, Quixadá, Russas, UNILAB e Crateús.

§2º As urnas do Hospital das Clínicas, Maternidade Escola e volantes, funcionarão de 6:30 às 20:00 horas e a urna localizada na UFC-INFRA, das 06:30 às 18:30 horas.

§3º Nas urnas 1, 2 e 3 votarão os aposentados e pensionistas.

§4º Os aposentados e pensionistas só poderão votar em separado, quando estiverem fora do seu domicílio eleitoral.

Art. 8º O voto é secreto e livre, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 9º A votação deverá ser procedida em urnas eletrônicas e, no caso de votação manual, em cédula específica para cada eleição, contendo o nome e o número de cada chapa.

§ 1º Em cada local de votação será afixada uma listagem especificando os nomes e cargos dos candidatos das chapas concorrentes.

§ 2º O sindicalizado que comparecer para votar e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído na referida lista, devendo votar em separado, devendo o voto ser colocado em um envelope constando o nome do eleitor, local de trabalho e matrícula do SIAPE.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral poderão votar em separado em qualquer local de votação.

§ 4º O voto protestado por fiscais ou representantes das chapas será tomado em separado, quando se tratar de urna manual.

Art. 10º As cédulas para votação manual terão no verso o carimbo e rubrica de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e a rubrica de pelo menos um membro da mesa receptora.

Art. 11º As mesas receptoras deverão funcionar no mínimo com o presidente e um secretário.

Art. 12º As mesas receptoras serão formadas por sindicalizados não concorrentes ao pleito.

Art. 13º Observar-se-á durante a votação o seguinte procedimento:

- a) A votação será por ordem de chegada do eleitor;
- b) A mesa receptora localizará o nome do votante na lista de sindicalizados da respectiva Unidade ou Campus;

- c) O eleitor deverá apresentar no ato da votação, documento oficial com foto e em caso de não constar seu nome na lista de votantes, deverá ser apresentado o contracheque;
- d) O eleitor assinará lista apropriada. No caso de analfabeto, sua impressão digital;
- e) O eleitor deverá encaminhar-se à urna eletrônica e efetuar seu voto. No caso de voto manual, assinalará na cédula a chapa de sua preferência, dobrando-a de modo a deixar à mostra a parte rubricada e em seguida depositando-a na urna.

Parágrafo único - em caso de chapa única, o eleitor poderá optar pelas opções "SIM" ou "NÃO".

Art. 14º Encerrada a votação, a mesa receptora desligará a urna eletrônica, lacrará a urna de votação manual, rubricando o lacre, recolherá as folhas de votação juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, mantendo tudo sob sua guarda, até a entrega à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A urna poderá ser lacrada pela mesa receptora antes do prazo estabelecido para o término da votação, desde que se constate que todos os eleitores da respectiva unidade exerceram seu direito de voto.

Art. 15º É proibida a realização de campanha eleitoral nos locais de votação, como propaganda de candidatos, cartazes, faixas, etc.

Parágrafo único - é permitido o uso de camisetas, botons e adesivos, durante o pleito.

DA APURAÇÃO

Art. 16º A apuração terá início na Sede do SINTUFCE, logo após o encerramento das mesas receptoras.

Art. 17º Comporão a mesa apuradora um presidente, um secretário e dois escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral em comum acordo com as chapas inscritas.

Art. 18º Cada chapa poderá indicar um fiscal e um membro da chapa para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, sendo permitido o revezamento dos mesmos.

Parágrafo único - - Em caso de desordem ou desrespeito à mesa apuradora e/ou à Comissão Eleitoral, o fiscal indicado por sua chapa será convidado a se retirar do local da apuração e será substituído.

Art. 19º Conferidos os votos eletrônicos e manuais, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de assinaturas nas listas de votantes.

§ 1º Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes proceder-se-á a apuração.

§ 2º Na votação manual, se a cédula apresentar qualquer identificação do eleitor ou tendo este marcado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 3º Se o número de votos do local de votação for superior ao da lista de votantes proceder-se-á a apuração, respeitando-se o percentual de 5% do total de votos, excedido o percentual de 5% a urna será anulada.

Art. 20º O Pleito será invalidado caso o número de votantes não atinja 1/3 (um terço) dos sindicalizados, conforme o Art. 53 do Estatuto do SINTUFCE.

Art. 21º Em caso de empate ou de anulação do pleito a Comissão Eleitoral solicitará a Diretoria do SINTUFCE a convocação de nova eleição no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do pleito.

Art. 22º Encerrada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, registrando o resultado em ata assinada por ele, pelos demais mesários e pelos fiscais que desejarem.

Art. 23º Os boletins das urnas eletrônicas e as cédulas da votação manual serão recolhidos dentro da sua urna manual, com a respectiva lista de votantes sob a guarda da Comissão Eleitoral, até 02 (dois) dias úteis após a proclamação do resultado final, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Parágrafo único - Decorrido este prazo, não será mais aceita a interposição de recurso contra o processo eleitoral, estando a Comissão Eleitoral autorizada a se desfazer do material da eleição.

Art. 24º A posse dos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal eleitos dar-se-á 15 dias após a divulgação do resultado final do pleito respeitando-se o prazo estabelecido no Art. 23.

DA FISCALIZAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 25º Cabe as chapas inscritas e aos demais sindicalizados do SINTUFCE, o direito de interpor recursos ou solicitar impugnação à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no Art. 23, desse Regimento Eleitoral.

§ 1^o A interposição de recursos do resultado final deverá ser feita à Comissão Eleitoral até às 18:00 horas do dia 03 de abril de 2017.

§ 2^o A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos e pedidos de impugnação.

§ 3^o os casos omissos neste REGIMENTO ELEITORAL serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com o Estatuto do Sindicato.

COMISSÃO ELEITORAL

Titulares:

1. Homero Magalhães Arruda
2. Sonia Maria de Almeida Nogueira
3. Aldeni Carneiro da Silva
4. Raimundo Célio Pereira
5. Manuel Carlos Serra Azul Monteiro
6. Magda Maria de Deus Barros
7. Genival Samuel de Lima Filho
8. Edilson Lobo de Almeida
9. Maria Lúcia Ferreira Gama
10. Francisco Antônio Castro de Oliveira
11. Valmi Abintes Nunes
12. Antônio Ferreira Lima
13. Maria Aparecida da Costa
14. Gedeão Correia Cruz (UFCA)
15. Antônio Carlos (UNILAB)

Suplentes:

1. Carlos Alberto de Campos Moura
2. Maria Ivone Almeida Souza
3. Marcia Leite (UFCA)
4. Francisco de Assis (UNILAB)

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2017.